

LEI N.º 4.631/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Revoga o Art. 2º e o Parágrafo primeiro da Lei nº 3.650 de 07 de outubro de 2014, e dá nova redação.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, autoriza.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 2º da Lei 3.650 de 07 de outubro de 2014, que passa a ser da seguinte maneira:

“Da Lei 3.650/21014

Art. 2º - *É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial a ser atribuída ao Motorista de Quadro de Servidores do Município, Estatutário ou Celetista, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte e que fixem residência no Distrito de Capela do Saicã, Distrito do Umbu e Distrito de São Lourenço, correspondente a um valor fixo mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).*

Parágrafo Primeiro – *O motorista que for removido para exercer suas atividades no Distrito da Capela do Saicã, Distrito do Umbu e Distrito de São Lourenço para poder fazer jus a gratificação especial estabelecida neste artigo, deverá comprovar que reside a mais de 06 (seis) meses no Distrito em que exerce sua atividade profissional.[...]”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


Aldenir Soares da Costa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


GERAL

Câmara Municipal

CACEQUI - RS

Prot. 01.560/23 Pag. 146

Data 23.10.23


Assinatura

Hora